CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2008.

Súmula:- Dá nova redação ao Inciso I, do art. 313, da Lei Complementar nº 06/92 – Código de Postura.

Autor:- MESA DIRETORA.

Art. 1º - O inciso I, do art. 313, da Lei Complementar nº 06/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 313 - .....

I – **bares, botequins, cafés, leiterias, charutarias, bilhares, padarias e confeitarias**, – das 05:00 (cinco) às 24:00 (vinte e quatro) horas, inclusive domingos e feriados, e **lanchonetes, restaurantes, quiosques e/ou trailers de lanches,** seguirão os horários de funcionamento: de domingo à quarta-feira, das 05:00 horas até às 24:00 horas; as quintas-feiras das 05:00 horas até às 02:00 horas da manhã seguinte e as sextas-feiras, sábados e véspera de feriados das 05:00 horas até 03:00 horas da manhã seguinte.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2008.

LEI N

Súmula:- Dá nova redação ao Inciso I, do art. 313, da Lei Complementar nº 06/92 – Código de Postura.

Autor:- MESA DIRETORA.

Art. 1º - O inciso I, do art. 313, da Lei Complementar nº 06/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 313 - .....

I – **bares, botequins, cafés, leiterias, charutarias, bilhares, padarias e confeitarias**, – das 05:00 (cinco) às 24:00 (vinte e quatro) horas, inclusive domingos e feriados, e **lanchonetes, restaurantes, quiosques e/ou trailers de lanches,** seguirão os horários de funcionamento: de domingo à quarta-feira, das 05:00 horas até às 24:00 horas; as quintas-feiras das 05:00 horas até às 02:00 horas da manhã seguinte e as sextas-feiras, sábados e véspera de feriados das 05:00 horas até 03:00 horas da manhã seguinte.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2008.

Rafael Szybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2008.

Súmula:- Dá nova redação ao Inciso I, do art. 313, da Lei Complementar nº 06/92 – Código de Postura.

Autor:- MESA DIRETORA.

Art. 1º - O inciso I, do art. 313, da Lei Complementar nº 06/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 313 - .....

I – **bares, botequins, cafés, leiterias, charutarias, bilhares, padarias e confeitarias**, – das 05:00 (cinco) às 24:00 (vinte e quatro) horas, inclusive domingos e feriados, e **lanchonetes, restaurantes, quiosques e/ou trailers de lanches,** seguirão os horários de funcionamento: de domingo à quarta-feira, das 05:00 horas até às 24:00 horas; as quintas-feiras das 05:00 horas até às 02:00 horas da manhã seguinte e as sextas-feiras, sábados e véspera de feriados das 05:00 horas até 03:00 horas da manhã seguinte.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

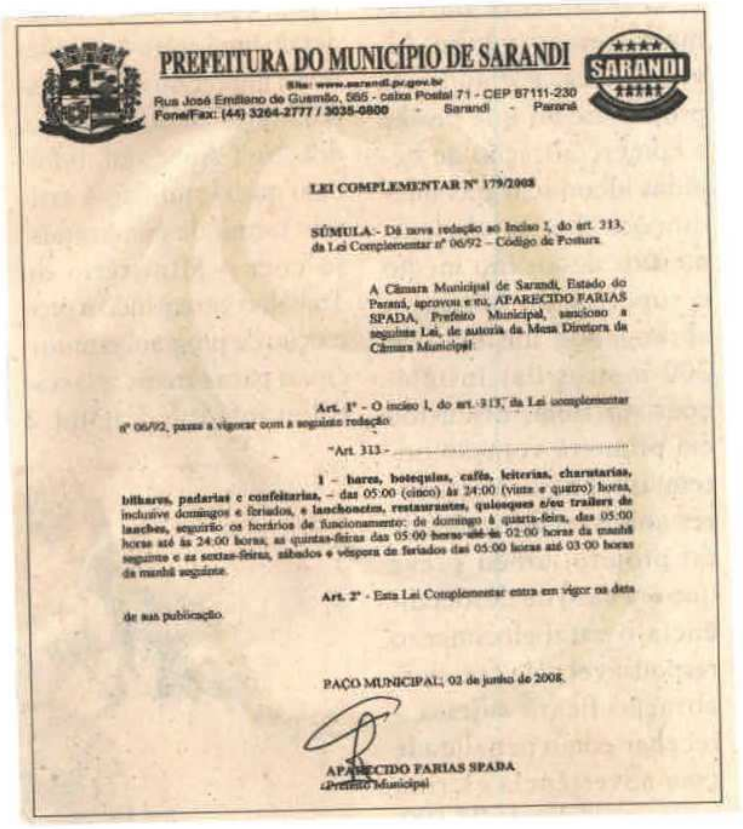
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2008.

Rafael Dszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2008 – De Autoria da **MESA DIRETORA.**

Súmula:- Dá nova redação ao Inciso I, do Art. 313, da Lei Complementar nº 06/92 – Código Postura.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guemão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2008

SÚMULA:- Dá nova redação ao Inciso I, do art. 313, da Lei Complementar nº 06/92 – Código de Postura.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Art. 1º - O inciso I, do art. 313, da Lei complementar nº 06/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 313 - .....

I – bares, botequins, cafés, leiterias, charutarias, bilhares, padarias e confeitarias, – das 05:00 (cinco) às 24:00 (vinte e quatro) horas, inclusive domingos e feriados, e **lanchonetes, restaurantes, quiosques e/ou trailers de lanches,** seguirão os horários de funcionamento: de domingo à quarta-feira, das 05:00 horas até às 24:00 horas; as quintas-feiras das 05:00 horas até às 02:00 horas da manhã seguinte e as sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados das 05:00 horas até 03:00 horas da manhã seguinte.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de junho de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 02.06.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de junho de 2008. Edição nº 5.358– QUARTA-FEIRA.